

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 25 DE agosto DE 2015.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 28/08/2015.  
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:**

**Artigo 1º** – Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso.

**Artigo 2º** – Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de noventa dias para se adequarem à presente lei, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

Deputado HUMBERTO AIDAR

3º Secretário



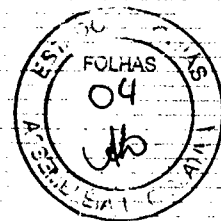
## JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade a partir de 60 anos, dispondo acerca de uma série de ações que visam à preservação da saúde física e mental, bem como o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.

Nesse aspecto, a disponibilização de um exemplar do Estatuto do Idoso pelos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços poderá auxiliar o idoso a se valer da proteção dos seus direitos.

Muitas vezes, os usuários de estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços praticam ações que implicam violações dos direitos dos idosos, de modo que a disponibilização do Estatuto do Idoso poderá auxiliar não só o próprio idoso, mas também o funcionário ou outro interessado.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, do direito à informação e para evitar danos ao consumidor idoso é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei e por sua transformação em norma jurídica, para o que solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2015002882**

Data Autuação: 26/08/2015

**Projeto :** 335-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. HUMBERTO AIDAR;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

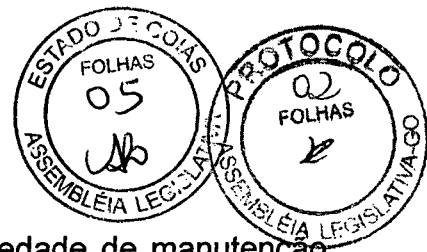
**Assunto:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO.



2015002882

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 25 DE agosto DE 2015.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 28/08/2015.  
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:**

**Artigo 1º** – Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso.

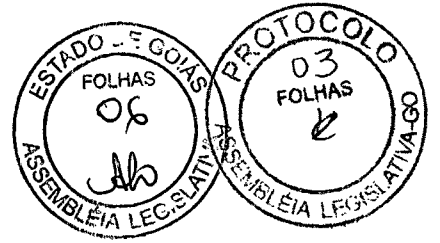
**Artigo 2º** – Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de noventa dias para se adequarem à presente lei, a partir da data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

  
Deputado HUMBERTO AIDAR  
3º Secretário

## JUSTIFICATIVA



O Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade a partir de 60 anos, dispondo acerca de uma série de ações que visam à preservação da saúde física e mental, bem como o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.

Nesse aspecto, a disponibilização de um exemplar do Estatuto do Idoso pelos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços poderá auxiliar o idoso a se valer da proteção dos seus direitos.

Muitas vezes, os usuários de estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços praticam ações que implicam violações dos direitos dos idosos, de modo que a disponibilização do Estatuto do Idoso poderá auxiliar não só o próprio idoso, mas também o funcionário ou outro interessado.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, do direito à informação e para evitar danos ao consumidor idoso é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei e por sua transformação em norma jurídica, para o que solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.